Lei nº 621/2003

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Dispõe sobre Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Lei nº. 621/2003 de 10 de dezembro de 2003.

"Dispõe sobre Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações das Leis 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de R$ 10.142.000,00 (dez milhões e cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**9.700.000,00**
Receita Tributária	1.519.000,00
Receita Patrimonial	99.000,00
Receita Agropecuária	15.000,00
Receita Industrial	15.000,00
Transferências Correntes	7.867.000,00
Outras Receitas Correntes	185.000,00
Receitas Redutoras	(-) 700.000,00

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.142.000,00**
Operações de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	317.000,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00
Transferência de Capital	325.000,00
TOTAL	**10.142.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF e Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002, 2003, 2004, 2005, em seus respectivos orçamentos.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	730.000,00
04 - Administração	1.537.200,00
06 – Segurança Pública	20.000,00
08 - Assistência Social	1.500.500,00
10 - Saúde	1.763.000,00
11- Trabalho	25.000,00
12 - Educação	2.711.000,00
13 - Cultura	25.000,00
15 - Urbanismo	733.000,00
16 - Habitação	55.000,00
17 – Saneamento	90.000,00
18 – Gestão Ambiental	18.000,00
20 – Agricultura	397.300,00
22 – Indústria	12.000,00
23 – Comércio e Serviço	36.000,00
24 – Comunicação	40.000,00
26 – Transporte	365.000,00
27 – Desporto e Lazer	84.000,00
TOTAL	**10.142.000,00**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	730.000,00
Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito	691.200,00
03 - Secretaria Mun. de Adm. Fin. e Planejamento	933.000,00
04 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	1.208.000,00
05 - Secretaria Mun. Educação Cult. Desp. e Lazer	2.220.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	563.000,00
07 - Secretaria Mun. Prom. Social e Trabalho	435.500,00
08 - Secretaria Mun. Desenvimento Econ. Sustentável	421.300,00
90 – FUNDEF de Batayporã/ F.U.N.D.E.F	600.000,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	1.200.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/F.M.P.A S.	830.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	110.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.	200.000,00
Total da Administração Direta	**10.142.000,00**

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 3.263.500,00 (três milhões duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	3.263.500,00
TOTAL	**3.263.500,00**

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dez dias do mês de dezembro de 2003.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso Secretário